



MENSAGEM Nº 1011

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 478/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóveis
no Município de Laguna".

Florianópolis, 13 de novembro de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
1023 Sessão de 14/11/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 191/17

Florianópolis, 11 de outubro de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei autorizado a desafetar e a doar ao Município de Laguna, os seguintes imóveis:

I - o imóvel com área de 4.936,10 m² (quatro mil, novecentos e trinta e seis metros e dez décimos quadrados), sem benfeitorias, parte da área matriculada sob o nº 33.984 , no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Laguna e cadastrado sob o nº 1762 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

II - o imóvel com área de 631,00 m² (seiscentos e trinta e um metros quadrados), sem benfeitorias, parte da área matriculada sob o nº 33.985, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Laguna e cadastrado sob o nº 1762 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de uma creche e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Trata-se de imóvel com área de 15.000,00 m², o qual por meio da Lei 16.280, de 20 de dezembro de 2013, doou ao Município de Laguna, tendo como finalidade o desenvolvimento de atividades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e da Secretaria Municipal de Assistência Social. Porém, não sendo cumprindo os encargos, no prazo de 2 (dois), previstos no inciso II do art.3º, torna-se necessário a revoga da referida Lei, dando assim a finalidade acima proposta.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Milton Martini

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0478.2/2017

Autoriza a doação de imóveis no Município de Laguna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Laguna os seguintes imóveis cadastrados sob o nº 01762 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA):

I – uma área de 4.936,10 m² (quatro mil, novecentos e trinta e seis metros e dez decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 33.984 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna; e

II – o imóvel com área de 631,00 m² (seiscentos e trinta e um metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 33.985 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Laguna.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização das propriedades.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de uma creche e de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar os imóveis;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, os imóveis.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação dos imóveis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão dos imóveis.

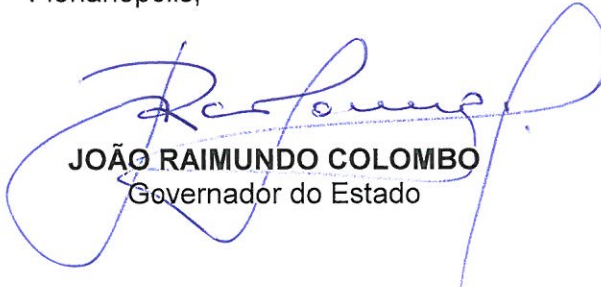
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 16.280, de 20 de dezembro de 2013.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado